**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da  **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no **CNPJ Nº 49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró,  504,  23º  andar,  Centro  -  São  Paulo/SP, neste ato representada pelo(a)  Chefe  de Gabinete, Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa...................., com sede na ..............................., nº ....................., Bairro: ................... Cidade: ...................,  inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....................................................., neste ato representada por seu representante legal ....................................... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ....... , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção, preventiva e corretiva, e testes de funcionamento nos Sistemas de Hidrantes Públicos Urbanos, com fornecimento de peças e equipamentos, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços será executada nos locais descritos no Anexo C – Relação de Hidrantes Urbanos e Anexo D – Mapas de Localização das Subprefeituras, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR E PRAZO CONTRATUAL**

1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ ( ), sendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses correspondente a R$ \_ ( ).
2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº…, no valor de R$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do   orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
4. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado..
   1. O início da prestação dos serviços será dado a partir da Ordem de Início emitido pelo fiscal do contrato.
      1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
   1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
      1. O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;
      2. A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;
      3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      4. A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
      5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
7. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
9. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
10. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
11. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
12. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
13. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA REPACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCO**

1. O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.
2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
4. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
5. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
6. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.
7. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
13. Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TIPO DE RISCO** | **DESCRIÇÃO** | **MATERIALIZAÇÃO** | **MITIGAÇÃO** | **ALOCAÇÃO** |
| Obsolência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos. | A contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade. | Retrabalho.  Aumento de Prazo.  Variação de Custos. | Caso a qualidade dos serviços não atinja os requisitos mínimos do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser penalizada, bem como não será realizado o pagamento referente ao serviço mal executado. | CONTRATADA |
| Caso Fortuito ou Força Maior. | Situações na execução do objeto que configurem caso fortuito ou força maior. | Variação de custos.  Redução de produtividade. | Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional). | COMPARTILHADO |
| Variações nas condições climáticas. | Mudanças climáticas podem inviabilizar a execução dos serviços. | Atraso na programação de manutenção.  Redução de produtividade. | Monitoramento meteorológico com vistas a antecipar mudanças climáticas.  Adoção de métodos de trabalho flexíveis que permitam lidar com condições climáticas adversas. | CONTRATADA |
| Flutuação nos preços das peças de substituição. | Oscilações nos preços das peças de substituição em razão das condições de mercado. | Eventual inexequibilidade dos valores contratados ou preço acima dos praticados no mercado. | Monitoramento da evolução dos preços praticados no mercado.  Reequilíbrio econômico-financeiro sem prejuízo dos devidos procedimentos previstos na legislação e no contrato. | COMPARTILHADO |
| Disponibilidade e/ou atraso no fornecimento das peças de substituição. | Disponibilidade das peças de substituição em razão das condições de mercado, tanto por parte dos revendedores, estoques exíguos, quanto os próprios fabricantes, falta de matérias primas. | Redução de produtividade.  Paralisação dos serviços. | Monitoramento da disponibilidade das peças no mercado.  Manutenção de estoque próprio, com quantitativos mínimos para pleno atendimento aos serviços.  Comunicação regular com os fornecedores para antecipar possíveis atrasos.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Questões de segurança na prestação dos serviços. | Não observância de normas e comandos pertinentes à segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. | Possíveis acidentes de trabalho.  Colocar em risco a saúde dos funcionários. | Oferecer treinamento regular em práticas de segurança para equipe e observação das normas aplicáveis.  Implementação de protocolos de segurança e auditorias regulares.  Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC e materiais de sinalização em quantitativos, especificações e de qualidade, conforme funções, normas e legislações vigentes. | CONTRATADA |
| Falhas nos veículos/equipamentos. | Falhas em veículos/equipamentos utilizados na prestação dos serviços. | Atraso na programação de manutenção.  Redução de produtividade. | Programação regular de manutenção preventiva, conforme orientações das montadoras ou fabricantes.  Disponibilidade de veículos/equipamentos de reserva para minimizar interrupções/atrasos. | CONTRATADA |
| Questões de normas de combate à incêndio. | Não observância das normas de combate à incêndios, assim como as orientações por parte do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na prestação dos serviços. | Retrabalho.  Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos.  Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade. | Oferecer treinamento regular aos funcionários, em observação das normas aplicáveis.  Implementação de protocolos de procedimentos.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Ausência dos testes de funcionamento. | Não realização dos testes de funcionamentos obrigatórios nos hidrantes urbanos públicos, após os serviços de manutenção, preventiva e corretiva. | Retrabalho.  Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos.  Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade. | Implementação de protocolos de procedimentos.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Falha na programação mensal de manutenção preventiva dos hidrantes urbanos públicos. | Incompatibilidades entre "Prazo de execução x Quantitativo x Localização" dos hidrantes urbanos públicos manutenidos, na elaboração prévia da programação mensal de manutenção preventiva. | Retrabalho.  Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos. | Implementação estratégica de programação mensal de manutenção preventiva, de tal modo a prever a execução dos serviços em todos os hidrantes urbanos públicos existentes continuamente, distribuídos pelas regiões das 32 subprefeituras.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Falha no atendimento de manutenção corretiva dos hidrantes urbanos públicos. | Não atendimento e/ou execução dos serviços de manutenção corretiva, tanto constatados no decorrer da execução dos serviços, quanto os solicitados emergencialmente. | Retrabalho.  Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos.  Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade.  Situação emergencial sem capacidade de atendimento. | Implementação estratégica de programação mensal de manutenção em todos os hidrantes urbanos públicos existentes continuamente, distribuídos pelas regiões das 32 subprefeituras, mas que também haja possibilidade de pronto-atendimento, no prazo definido contratualmente, das manutenções corretivas, emergenciais ou não.  Estabelecimento de canal de comunicação, assim como escala de plantonistas, para pronto-atendimento às demandas de manutenção corretiva emergenciais, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, não implicando em adicional de preço.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Falha na disponibilização das informações nos sistemas e banco de dados. | Não disponibilização diária das informações referentes aos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, realizados, tanto no que tange à situação encontrada/existente, quanto à resultante, pós-manutenção, inclusive no que diz respeito à peças, vazão, abastecimento de água, etc., no Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ. | Retrabalho.  Mal funcionamento dos hidrantes urbanos públicos.  Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade.  Desinformação entre os diferentes órgãos envolvidos. | Implementação de protocolos de procedimentos.  Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos softwares, sistemas e demais instrumentos utilizados no compartilhamento e disponibilização das informações entre SMSUB e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.  Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipamentos compatíveis, portáreis e que funcionem online e offline.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Designação de fiscalização incompatível com a função. | Designação de servidores públicos (fiscal/suplente), por parte da CONTRATANTE, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas. | Exigências tecnicamente incompatíveis com o objeto, por parte da CONTRATANTE.  Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível com o objeto, por parte da CONTRATADA.  Redução de produtividade.  Atraso na programação de manutenção. | Oferecer treinamento regular aos servidores públicos, visando melhor desempenho das funções referentes à fiscalização de contratos públicos.  Seleção dos servidores públicos, para desempenho das funções de fiscal e suplente, com capacidade técnica e perfil profissional compatíveis com o objeto. | CONTRATANTE |
| Designação de responsável técnico e/ou encarregado incompatível com a função. | Designação de responsável técnico e/ou encarregado, por parte da CONTRATADA, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas. | Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível, por parte da CONTRATADA.  Retrabalho.  Redução de produtividade.  Atraso na programação de manutenção. | Oferecer treinamento regular aos funcionários, visando melhor desempenho das funções, tanto no quesito técnico, quanto referente aos de contratações públicas.  Manter as mesmas condições técnicas dos profissionais envolvidos durante toda a execução contratual, sendo que, no caso do responsável técnico, obrigatoriamente, precisam ser as mesmas que foram apresentadas para fins de qualificação técnica quando da licitação.  Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Apresentação de equipes com composições diferentes, qualitativa e/ou quantitativa, das exigidas no Termo de Referência. | Constatação, no decorrer da execução do objeto, que as equipes, efetivamente vinculadas ao contrato, não apresentam diariamente a composição mínima estabelecida no Termo de Referência, tanto no que diz respeito à quantidade de profissionais, quanto à qualificação técnica dos mesmos, mas também no que se refere aos equipamentos, veículos e ferramentas disponibilizados. | Redução de produtividade.  Atraso na programação de manutenção.  Variação de custos. | Aplicação de glosa na medição mensal, em que o fato foi consumado, de acordo com os respectivos valores unitários, utilizados na composição de custos da equipe mensal, e os quantitativos de horas ou dias comprovadamente ausentes/faltantes, tanto de mão de obra, quanto veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência.  Ausências e/ou faltas recorrentes de mão de obra veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência, aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Indisponibilidade e/ou instabilidade do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ. | Constatação de indisponibilidade e/ou instabilidade, injustificada, por parte da CONTRATANTE, momentânea e/ou prolongadamente, do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ, no decorrer da execução dos serviços. | Redução de produtividade.  Atraso na programação de manutenção.  Impossibilidade de lançamento das informações sobre os serviços executados durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ. | Implementação de protocolos de procedimentos que possibilitem a plena e contínua execução dos serviços de manutenção dos hidrantes urbanos públicos, mesmo durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ.  Adoção, exclusivamente para os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ, de fichas diárias físicas, conforme modelos previamente aprovados pela fiscalização, de preenchimento manual, para posteriormente lançar as respectivas informações dos serviços executados no SGZ, não implicando em adicional de preço, por parte da CONTRATADA, nem em glosa, por parte da CONTRATANTE. | CONTRATANTE |

1. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.
2. A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.
3. Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
4. Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.
5. O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
6. Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.
7. O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.
8. A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
9. Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:
10. Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
11. Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
12. Na impossibilidade da análise por parte do COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.
13. Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:
2. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4. Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Atender de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento;
12. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
13. Por ocasião da solicitação da vistoria dos veículos pela CONTRATANTE, apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos e documento de identificação (RG) dos motoristas, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.
14. Manter os equipamentos e veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgaste que prejudiquem o seu bom desempenho.
15. Submeter os equipamentos e veículos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes e orientações dos fabricantes, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
16. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas observadas as normas e as legislações vigentes, sob pena de responsabilidade.
17. Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas legislações em vigor e os que forem solicitados pela CONTRATANTE.
18. Facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE e não se eximir das responsabilidades civis, criminais e por danos que porventura vierem a causar à SMSUB, à Prefeitura do Município de São Paulo ou a terceiros, decorrentes de sua ação.
19. Ser responsável pelo translado dos equipamentos, máquinas e de pessoal para o local de trabalho durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços ou quando haja necessidade de substituição de equipamentos, máquinas e/ou pessoal por qualquer motivo.
20. Imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
13. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições dos funcionários. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior das dependências da SMSUB, ingerir bebidas alcoólicas no interior, utilização obrigatória de uniforme completo, asseio, etc.
14. A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura.
15. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
16. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

1. **Requerimento de pagamento:**

1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

* Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2024);
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
* Período ao qual a referida medição contempla.

1. **Certidões/declarações obrigatórias:**

1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
8. Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
9. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

*Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;*

1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
2. Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

*Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:*

* Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2024);
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
* Período ao qual a referida medição contempla.

1. Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

1. **Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020 e as suas alterações, respectivamente ocorridas nas portarias SF 257, de 25 de novembro de 2020 e SF 10, de 22 de janeiro de 2021, serão obrigatórios os seguintes documentos:**
2. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato

* Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
* Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2024);
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
* Período ao qual a referida medição contempla.
* Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS

1. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
2. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
3. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
5. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
6. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
7. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias.

* Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
* Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2024);
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
* Período ao qual a referida medição contempla.

1. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

1. **Documentos Técnicos:**

1. **Fichas Diárias de Presença:** conforme modelo constante no ANEXO A do Termo de Refrência, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização. Apresentar conforme segue:

* De acordo com os modelos definidos no contrato ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
* Organizadas em ordem cronológica;
* Separadas por equipe e
* Assinadas diariamente pelos empregados da equipe em questão.
* Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.

1. **Calendário Mensal,** devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

* De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
* Organizado em ordem cronológica;
* Separados por equipe, se for o caso;
* Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

1. **Relatório de Monitoramento (GPS)**

1. **Relatório Fotográfico:** demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

* Número da Ordem de Serviço;
* Número do Item;
* Data de Início e Término dos Serviços;
* Identificação do local;
* Com as características do Hidrante (se possui trava, vazão, status da válvula, do corpo do hidrante, o tipo e demais informações pertinentes);
* Organizado em ordem cronológica; e
* Separadas por subprefeitura.

1. **Extratos SGZ:** demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

* Organizadas em ordem cronológica;
* Separados por subprefeitura.

1. **Declaração referente à Regionalização de Despesa**

1. Em atendimento ao disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº 62.147/2023, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

1. Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

1. Deverá ser apresentada, conforme segue:

* Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
* Número do contrato;
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
* Período ao qual a referida medição contempla.

1. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA)**

1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

1. Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

1. A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

1. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).

1. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART complementar, devidamente vinculada à inicial.

1. A CONTRATADA deverá apresentar a ART devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

1. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART em nome do novo profissional.

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou retificadora, sem quaisquer ônus.

1. A ART ou deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

1. **Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:
2. *dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;*
3. *as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;*
4. *as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;*
5. *os relatos de visitas do responsável técnico;*
6. *o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;*
7. *orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;*
8. *acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;*
9. *nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs ou RRTs respectivas;*
10. *os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e*
11. *outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.*

1. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

1. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

1. O livro de ordem será entregue, mensalmente, em formato pdf,  compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

1. **Relatório de Manutenção:** indicando a quantidade mensal de manutenções realizadas, de hidrantes inoperantes por falta de abastecimento de água ou de tampa (responsabilidade da SABESP), assim como os hidrantes em plenas condições de uso, dentro do universo atual de 5.056 hidrantes urbanos públicos, dentre outras informações pertinentes, durante o período da referida medição, de tal maneira a gerar um histórico do contrato, ou seja, mantendo as informações, mês a mês.

1. **Planilha de Medição:** será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

1. **Nota Fiscal:** só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverão constar os dados contratuais:

* Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2024);
* Número do SEI do contrato;
* Objeto contratual;
* Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
* Período ao qual a referida medição contempla.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA**

**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
   1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
   1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
   1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
2. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso,até o décimo dia;
3. Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
4. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
6. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
7. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
8. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
9. Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2024  – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
10. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
11. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
12. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
13. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o termino do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
14. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
15. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
16. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
17. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
18. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA**

1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ......., correspondente ao importe de …... [XX% (XX por cento)] do valor total do contrato, o valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
3. Seguro-garantia;
4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
6. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
7. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
   1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
8. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
9. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
10. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
3. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**Secretaria Municipal das Subprefeituras**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:                             Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**